

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2d86zexp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/08/2023 Projeto de lei nº 1740/2023 Protocolo nº 9230/2023 Processo nº 2949/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Institui diretrizes para o Programa de Incentivo à utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar, no âmbito do Estado do Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam instituídas diretrizes para o Programa de Incentivo à utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar, no âmbito do Estado do Mato Grosso, com o objetivo de promover a saúde física e emocional das pessoas e para instrumentalizar programas, planos e projetos de políticas públicas com os objetivos seguintes:

I – incentivar a utilização da música como meio de intervenção para melhorar a qualidade de vida das pessoas;

II – incentivar a utilização da música como meio de promover a saúde física e emocional das pessoas de todas as idades;

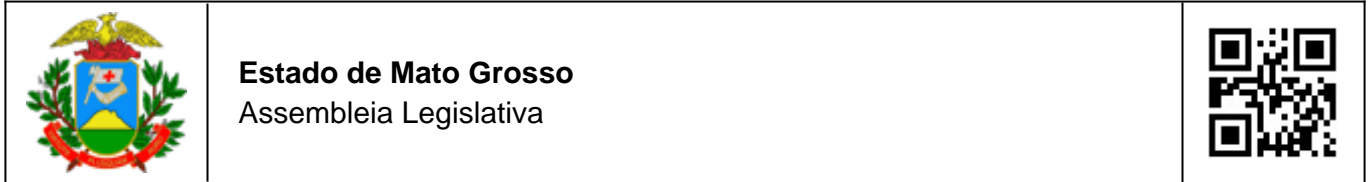
III – empregar técnicas musicais adaptadas às necessidades específicas de cada pessoa pela musicoterapeuta;

IV – estimular habilidades sociais cognitivas, motoras e emocionais e facilitar a expressão e comunicação de pacientes;

V – inserir o musicoterapeuta nas escolas da rede pública estadual de ensino com o objetivo de oferecer aulas terapêuticas a crianças especiais auxiliando no desenvolvimento das habilidades de comunicação, interação social e redução de comportamentos desafiadores;

VI – inserir a musicoterapia como parte do currículo das escolas da rede pública estadual ensino;

VII – promover a presença de musicoterapeutas em hospitais e centros de saúde, para oferecer suporte emocional a pacientes em tratamento e auxiliar na redução da ansiedade e estresse associados a procedimentos médicos;



VIII – promover a musicoterapia voltado para pacientes com transtornos mentais, como ansiedade, depressão e estresse pós-traumático, para complementar o tratamento psicoterapêutico e psiquiátrico;

IX – promover a criação de centros especializados em musicoterapia com profissionais capacitados para oferecerem atendimentos para crianças especiais e familiares com o intuito de uma abordagem multidisciplinar e acompanhamento contínuo;

X – utilizar a musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar de Pessoas com Deficiência, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA);

XI – promover a utilização da musicoterapia de modo que haja o respeito à autonomia dos demais profissionais da área de saúde;

XII – promover a musicoterapia como tratamento terapêutico a ser realizado por meio de equipe multidisciplinar nas unidades de saúde pública ou privada conveniadas ou não, com o Poder Público;

XIII – utilizar desse recurso terapêutico de modo que os musicoterapeutas estejam registrados em entidades de classe e que possuam graduação e/ou pós-graduação em musicoterapia;

XIV – viabilizar avaliações qualitativas periódicas a fim de obter resultados do tratamento terapêutico.

Parágrafo único – Entende-se por musicoterapia a técnica terapêutica que se utiliza da música para tratar pacientes com o objetivo de potencializar as funções físicas e mentais, melhorando a autoestima e ampliando as relações sociais.

Artigo 2º Ao Poder Público compete celebrar convênios com o ministério da saúde, instituições não governamentais, planos de saúde e a iniciativa privada, com o objetivo de fortalecer as ações tratadas na presente Lei.

Artigo 3º As eventuais despesas decorrentes à execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessária.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o condão de chamar a atenção do Poder Público para a importância da criação de um Programa que possa ter a utilização de técnicas baseadas na música a ser empregadas no tratamento terapêutico de reabilitação ou prevenção da saúde e do bem-estar das pessoas.

Instrumentos musicais produzem sons, ritmos e canções. Estas são algumas das ferramentas da musicoterapia, técnica que pode ajudar no tratamento de diversas doenças físicas e mentais e aliviar alguns de seus sintomas, como dor e ansiedade. Cada vez mais estudos apontam os benefícios da musicoterapia para quem tem depressão, câncer, mal de Parkinson, entre várias outras doenças.

O potencial terapêutico da música pode ser aproveitado por pacientes de diferentes faixas etárias – até por recém-nascidos. Um estudo sugere que alguns sons, como canções de ninar, podem acalmar bebês prematuros – que geralmente são mais agitados devido ao estresse que sofrem no período de hospitalização – e melhorar seus padrões de sono e alimentação, além de diminuir o estresse dos pais.



Outro grupo que pode se beneficiar da musicoterapia são os portadores de mal de Alzheimer e outras demências. A música ativa o sistema límbico do cérebro, região responsável pelas emoções e afetividade. Por isso, ouvir uma melodia pode ajudar a resgatar memórias de quem sofre da doença.

Promover a presença de musicoterapeutas em hospitais, clínicas e centros de saúde é o que o legislador propõe e alerta o Poder Público da necessidade do uso da musicoterapia para instrumentalizar programas, planos e projetos de políticas públicas com os objetivos de promover o bem-estar das pessoas.

A musicoterapia pode melhorar o humor e a qualidade de vida dos pacientes e, conseqüentemente, o processo de reabilitação. Esse tipo de terapia pode ajudar no enfrentamento do câncer, por exemplo, ao contribuir para o alívio da dor, da ansiedade e da fadiga.

Portanto, a iniciativa do legislador se revela justa e oportuna para o momento, e por fim, submeto o presente projeto a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, ao tempo em que espero contar com a aquiescência dos meus nobres pares para que ao final, a nossa propositura tenha uma boa acolhida e posterior aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Agosto de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual